

REGULAMENTO

**Laboratório
de
Informática**



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento trata da organização, estrutura administrativa, operacional e de configuração do Laboratório de Informática da Faculdade Sete Lagoas - FACSETE, bem como define normas para o acesso e uso de tal laboratório.

Art. 2º Para efeito deste regulamento adotam-se as seguintes conceituações:

- I. Laboratório de Informática** é o local que contém computadores e seus periféricos.
- II. Coordenador do Laboratório** na Faculdade Sete Lagoas é um colaborador da área de Informática e/ou Computação, nomeado pela Direção geral, estando sob sua coordenação os técnicos de laboratório e, sob sua responsabilidade, todos os equipamentos de Informática.
- III. Técnico de Laboratório** é o colaborador da Instituição designado para exercer funções técnicas e/ou operacionais no Laboratório de Informática.
- IV. Usuário**- na Faculdade Sete Lagoas são usuários do Laboratório de Informática, os coordenadores de curso, os docentes, discentes e colaboradores técnico-administrativos, por isso, com direito a acesso e uso dos mesmos.

A Faculdade Sete Lagoas disponibiliza o acesso ao Laboratório das pessoas da comunidade, desde que devidamente cadastradas, que são denominadas de **usuários convidados**.

Para utilização do laboratório de informática da FACSETE é necessário o número da matrícula para o acadêmico, o número de cadastro na Instituição para os docentes e colaboradores. e para os usuários convidados, uma autorização por escrito do Coordenador.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES

Art. 3º São deveres do **Coordenador do Laboratório**:

- I.** Fazer com que o presente regulamento seja inteiramente cumprido.
- II.** Conservar todo o patrimônio associado ao laboratório de informática (edificações, móveis, equipamentos e suprimentos).
- III.** Autorizar, por escrito, o acesso aos usuários convidados.
- IV.** Organizar, juntamente com as Coordenações de Cursos e demais setores da FACSETE os horários para a realização de aulas práticas, cursos de extensão ou quaisquer outras atividades que utilizem o citado laboratório.
- V.** Registrar **por escrito** a saída de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando os interesses da Faculdade e a finalidade da saída dos mesmos, comunicando a Direção Geral.



- VI. Registrar também **por escrito**, a entrada de quaisquer equipamentos de terceiros, especificando: a finalidade, o período de vigência da autorização, e da retirada do equipamento.
- VII. Comunicar a Direção Geral, nos casos de desrespeito às regras definidas neste regulamento a fim de que sejam aplicadas as sanções previstas nas regras definidas neste regulamento e no Regimento Geral da Instituição.
- VIII. Informar à Direção Administrativa, por meio de documento formal, as necessidades de expansão, atualização, manutenção ou quaisquer outras cujo objeto seja a melhoria do laboratório sob sua responsabilidade.
- IX. Estabelecer, semestralmente, os horários de funcionamento diários para o laboratório de informática e divulgá-los aos usuários.
- X. Elaborar o Manual do Usuário de Laboratório de Informática onde deverão estar detalhados, além das normas explicitadas neste regulamento:
 - a) a estrutura operacional (onde são explicitados pormenores a respeito da oferta de equipamentos, política de cadastramento de usuários, política de reservas de uso e horários de funcionamento);
 - b) os serviços adicionais que serão oferecidos aos usuários e suas regras para utilização.

Art. 4º São deveres do Técnico de Laboratório:

- I. Colaborar com a Coordenação do Núcleo de Tecnologia da Informação da FACSETE e com a Coordenação do Laboratório de Informática para o cumprimento de todas as regras e determinações do presente regulamento.
- II. Ser assíduo, pontual e responsável com as atividades que lhe forem incumbidas.
- III. Garantir o funcionamento do laboratório para a realização das atividades a ele pertinentes principalmente as aulas práticas.
- IV. Zelar pela integridade de todo o patrimônio instalado no laboratório.
- V. Identificar equipamentos com problemas de *software* e *hardware* e, dentro de suas habilidades e competências, efetivar resolução do problema ou reportá-lo à Coordenação de Laboratório e do Núcleo de Tecnologia da Informação para devidas providências.
- VI. Orientar os usuários de forma a dirimir as dúvidas com respeito ao uso dos equipamentos.
- VII. Acompanhar e relatar aos órgãos competentes, conforme orientação da Coordenação de Laboratório, aspectos como: limpeza do laboratório, funcionamento da infraestrutura (mobiliário, energia, iluminação e climatização), segurança (extintores de incêndio, portas de acesso, etc.).
- VIII. Manter o controle do uso do laboratório observando a disciplina, a não utilização de *programas* indevidos e o acesso a *sites* que não são de conteúdos científico ou cultural.
- IX. Manter em sigilo todas as informações que lhe forem confiadas (senhas de acesso para a realização de manutenção equipamentos, números de registro de licença de *programas* ou quaisquer informações de propriedade da Faculdade);
- X. Reportar-se, imediatamente, à Coordenação de Laboratório em casos de exceção aos procedimentos estabelecidos;



Art. 5º São deveres dos **Usuários do Laboratório:**

- I. Apresentar a identificação necessária para utilização do laboratório.
- II. Trajar-se adequadamente ao ambiente acadêmico.
- III. Atender às orientações e determinações do Coordenador e Técnicos de Laboratório expressas por meio de avisos verbais ou escritos.
- IV. Ser responsável pela correta utilização dos equipamentos que lhe forem concedidos.
- V. Guardar, com total sigilo, seu nome de usuário e senha de acesso aos computadores e quaisquer outros equipamentos presentes no laboratório, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer atividade realizada mediante utilização de seus dados pessoais de acesso.

CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º Não é permitido aos usuários:

- I. Entrar portando qualquer tipo de líquido (mesmo que em recipiente hermeticamente fechado), alimentos (incluindo: balas, chicletes, gomas e similares), cigarros ou charutos e outros fumigue-nos devam ser proibidos em todos os ambientes acadêmicos, por força de lei federal que veda o fumo em ambientes públicos e de uso coletivo, tais como restaurantes, escolas, etc. (Lei nº. 9294/96, art. 2º).
- II. Realizar instalação de quaisquer programas de computador sem prévia autorização do técnico do laboratório.
- III. Participar de salas de bate-papo (*chat*) na Internet.
- IV. Acessar a *sites* cujo conteúdo contenha material de cunho sensual, sexual ou pornográfico ou, sites de jogos em rede.
- V. Ligar ou desligar: estabilizadores, *nobreaks*, servidores, aparelhos de ar-condicionado e projetores multimídia.
- VI. Copiar quaisquer programas de computador instalados nos equipamentos do laboratório com exceção daqueles de domínio público (*freeware*), *shareware* e programas de demonstração (*demos* ou *trials*).
- VII. Entrar com qualquer tipo de computador e/ou periférico (próprio ou de terceiros) ou, ainda, equipamento eletroeletrônico que se enquadre no ramo da teleinformática (modems, hubs, placas-mãe, etc.) sem a devida autorização, por escrito, da Coordenação de Laboratório.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 7º Os docentes e técnicos de laboratório estão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Geral da FACSETE.

Art. 8º Os discentes, ao infringirem as proibições definidas no Art. 6º, estão sujeitos a:

- I. Advertência verbal.



- II. Advertência por escrito, mas sem perda do direito de acesso e uso ao laboratório de informática.
- III. Advertência por escrito, acompanhada de suspensão de seu acesso (e consequente uso) ao laboratório de informática da Instituição em horário que não seja o de realização de aulas práticas das disciplinas que estejam cursando. A suspensão poderá durar de 01 (um) a 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único - Os casos disciplinares previstos no Regimento Geral poderão, concomitantemente, serem aplicados às penalidades acima definidas.

Art.9º Cabe à Direção Geral da FACSETE, ouvindo o coordenador do laboratório, com base na gravidade da infração cometida pelo discente e, adicionalmente, aos aspectos circunstanciais, determinar qual das punições previstas será aplicada.

Art. 10º Caso um usuário convidado cometa alguma das infrações será automaticamente descredenciado de sua condição de usuário, e, havendo danos à Instituição ou a terceiros, responderá legalmente por eles.

Supervisão: Coord. de Tecnologia de Informação e Comunicação e Direção Acadêmica.

Aprovação: COSUP, em 07/06/2021

